



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 097/2026 - GAB/PMC

Dispõe sobre medidas temporárias de ordenamento, garantia de passagem dos participantes e organização dos espaços de travessia terrestre e fluvial durante a realização do evento RAID CURUÁ–ALENQUER–CURUÁ 2026, no Município de Curuá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento RAID CURUÁ–ALENQUER–CURUÁ 2026, que reúne milhares de participantes e visitantes, utilizando motocicletas, automóveis e outros veículos ao longo do percurso do evento;

CONSIDERANDO o interesse público na garantia da segurança, da organização, da mobilidade e da livre circulação dos participantes durante a passagem pelo território do Município de Curuá;

CONSIDERANDO a existência de cercas, porteiros e outros pontos de passagem ao longo do percurso, cuja utilização deverá ocorrer de maneira organizada, segura e sem imposição de cobranças indevidas aos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a cobrança de valores não autorizados a título de pedágio, taxa de passagem ou qualquer outra denominação que condicione indevidamente a passagem dos participantes pelos trechos abrangidos pela organização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a área de travessia fluvial situada em frente à sede municipal, destinada à operação das balsas responsáveis pelo transporte de motocicletas, automóveis e demais veículos dos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar espaço operacional adequado às balsas, prevenindo interferências, congestionamentos e situações que possam comprometer a segurança da navegação, dos passageiros e dos veículos transportados;

CONSIDERANDO a competência do Município para adotar medidas administrativas de ordenamento local, proteção do interesse público e organização de eventos realizados em seu território, respeitadas as competências dos demais órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias de ordenamento e fiscalização destinadas a garantir a passagem dos participantes do evento RAID CURUÁ–ALENQUER–CURUÁ 2026 pelos trechos abrangidos pela organização do evento no território do Município de Curuá, bem como a organizar a área de travessia fluvial situada em frente à sede municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

Art. 2º Fica vedada, durante o período de realização do evento e nos trechos oficialmente definidos para o percurso, a cobrança de pedágio, taxa de passagem ou qualquer valor equivalente dos participantes para permitir ou facilitar sua passagem por cercas, porteiros ou pontos de acesso utilizados no trajeto, quando inexistente fundamento legal ou autorização válida que ampare a cobrança.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se a cobranças realizadas diretamente ou por intermédio de terceiros, independentemente da denominação utilizada.

§ 2º Os responsáveis pelos imóveis deverão, nos pontos de passagem abrangidos pela organização do evento, colaborar para que a circulação dos participantes ocorra de maneira ordenada e segura, observadas as condições legítimas de acesso, a proteção dos animais e a preservação das propriedades.

§ 3º A passagem de que trata este artigo não implica desapropriação, servidão permanente ou autorização irrestrita de acesso a propriedades particulares, devendo ficar limitada aos trechos e às condições legitimamente definidos para a realização do evento.

§ 4º Este artigo não afasta eventual cobrança legalmente amparada por serviço efetivamente prestado, quando cabível e devidamente autorizada, nem prejudica os direitos legítimos dos proprietários, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes deverão promover, em articulação com a organização do evento e os demais órgãos de segurança e fiscalização, as medidas necessárias para orientar os proprietários, prevenir cobranças indevidas e garantir a circulação segura dos participantes nos pontos de passagem abrangidos por este Decreto.

Parágrafo único. Constatada situação de impedimento indevido de passagem ou cobrança irregular, os agentes competentes deverão adotar as providências administrativas cabíveis, respeitados os limites de suas atribuições e, quando necessário, solicitar o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º Fica estabelecida uma área operacional de segurança e manobra destinada prioritariamente às balsas responsáveis pela travessia dos veículos dos participantes do RAID CURUÁ–ALENQUER–CURUÁ 2026, na área de embarque e desembarque situada em frente à sede do Município de Curuá.

§ 1º A área operacional compreenderá o espaço de até 200 (duzentos) metros de distância a partir dos pontos de embarque e desembarque das balsas, conforme delimitação e sinalização realizadas previamente pelos órgãos competentes.

§ 2º Durante o período de operação da travessia relacionada ao evento, fica vedada, dentro da área operacional devidamente delimitada, a atracação, a permanência ou a realização de operações por outras embarcações que interfiram ou comprometam a segurança e o funcionamento das balsas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

§ 3º A restrição prevista no parágrafo anterior não se aplica às embarcações de emergência, salvamento, fiscalização ou apoio oficial, nem às situações excepcionais autorizadas pela autoridade competente.

§ 4º A delimitação da área deverá ser realizada de modo a preservar, sempre que possível, a circulação segura das demais embarcações, sem prejuízo das competências legais da Autoridade Marítima e dos demais órgãos responsáveis pelo ordenamento do tráfego aquaviário.

Art. 5º A área operacional prevista no art. 4º deverá ser identificada, sempre que tecnicamente possível, por sinalização ostensiva e orientação aos operadores de embarcações, participantes do evento e usuários da travessia fluvial.

Parágrafo único. A delimitação deverá considerar as condições locais de navegação, a posição dos pontos de embarque e desembarque, a segurança dos passageiros e a necessidade de manobra das balsas, devendo ser submetida à orientação ou anuência da autoridade competente quando exigível.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais envolvidas na organização do evento, no âmbito de suas atribuições:

I – divulgar as regras previstas neste Decreto aos participantes, proprietários, operadores de embarcações e demais interessados;

II – apoiar a identificação e a sinalização dos pontos de passagem e da área operacional das balsas;

III – acompanhar o cumprimento das medidas de ordenamento estabelecidas;

IV – comunicar às autoridades competentes as ocorrências que demandem fiscalização ou providências adicionais;

V – atuar de forma integrada para preservar a segurança, a mobilidade e a continuidade das operações relacionadas ao evento.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto será comunicado ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis, na forma da legislação aplicável, assegurados o devido processo legal e os direitos dos envolvidos.

Parágrafo único. Este Decreto não institui, por si só, multas ou outras penalidades sem previsão legal específica.

Art. 8º As disposições deste Decreto terão caráter temporário e serão aplicáveis durante o período de realização do RAID CURUÁ–ALENQUER–CURUÁ 2026, incluindo o tempo necessário à preparação e à desmobilização das estruturas operacionais, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 27 de outubro de 2026.

JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:4
0271161272

Assinado de forma
digital por JAIR DE
SOUSA
DAMASCENO:4027116
1272

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, no dia 27 de outubro de 2026.

JARLISON DE
ARRUDA
DAMASCENO:023
74365239

Assinado de forma
digital por JARLISON
DE ARRUDA
DAMASCENO:023743
65239

JARLISON DE ARRUDA DAMASCENO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 085/2026 – GP/PMC